

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2013

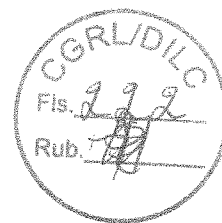
O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Senhor **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nomeado pela Portaria nº 102, de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, inscrito no CPF sob o nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade MG nº 7.432.290, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2013**, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2013, **Processo Administrativo nº 01200.004377/2013-77**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção e fornecimento de carimbos com o fito de atender as necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no exercício de 2014, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital do Pregão Eletrônico para SRP nº 022/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação do Material	Qtd. Est. UN	Código CATMAT
1	Carimbo com borracha de silicone com base de madeira medindo até 10 cm.	1000	150192
2	Carimbo com borracha de silicone com base de madeira medindo de 10,01cm a 20 cm.	100	150192
3	Carimbo redondo de borracha de silicone, com cabo em madeira, medindo até 4 cm de diâmetro.	120	150192
4	Carimbo manual datador giratório simples com borracha de silicone, medindo 5x31 mm.	60	150192
5	Carimbo automático 4910 / 4911, com borracha de silicone com base de plástico medindo, aproximadamente, 47mm x 18mm. (Ref. Marca Trodat Printy (Modelo 4911) ou similar), com almofada (refil) para uso de carimbo automático.	100	150192
6	Carimbo numerador automático, corpo em metal niquelado, cabo plástico e empunhadura confortável, placa de texto WM metal, com até seis dígitos, capaz de permitir que dígitos sejam rebaixados para omitir sua impressão, auto entintado (com almofada embutida), numeração sequencial e sistema de repetição e alteração numérica automática. Modelo D28bn ou similar.	30	150192
7	Carimbo Datador Automático, com borracha de silicone com base de plástico medindo, aproximadamente, 47 mm x 18 mm. Modelo Similar a Ref.5030, com almofada para uso de carimbo automático.	20	150192



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

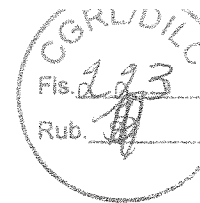
9	Fornecimento de Refil, Tinta e borracha para Carimbo Datador Automático, com borracha de silicone com base de plástico medindo, aproximadamente, 47mm x 18mm. Modelo Similar a Ref.5030, com almofada para uso de carimbo automático.	20	150979	R\$ 16,00	R\$ 320,00
10	Fornecimento de Refil, Tinta e borracha para Carimbo automático 4910 / 4911, com borracha de silicone com base de plástico medindo, aproximadamente, 47 mm x 18 mm. (Ref. Marca Trodat Printy (Modelo 4911) ou similar).	80	150979	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 25.726,00

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**

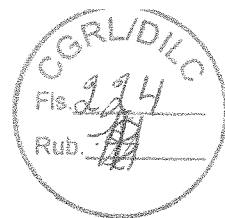
CONTRATO Nº 02.00001.00/2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A
EMPRESA CARLOS CESAR VIEIRA – ME
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **CARLOS CESAR VIEIRA – ME LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.928.103/0001-84, sediada na C12, Bloco M, Loja 16B, Taguatinga/DF, CEP 72.010-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **CARLOS CESAR VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 579.938, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 301.618.941-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01200.004377/2013-77 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para SRP nº 22/2013, Ata de Registro de Preços nº 037/2013/MCTI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a confecção e fornecimento de carimbos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e ARP identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.726,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 19.122.2106.2000.0001- MCTI.

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: 064576

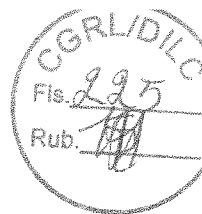
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

- 5.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

6.1.1. Provisoriamente, após a manifestação formal por parte do MCTI sobre a qualidade e quantidade, erros ou defeitos de fabricação do (os) produtos (s) entregue (s).

6.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada a conferência da qualidade, quantidade e de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

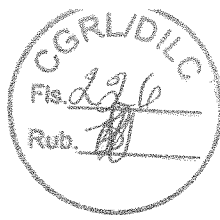
7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

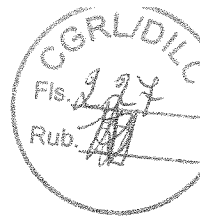


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

8.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não mantiver a proposta.
 - 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.1.9. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 9.1.10. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.1.11. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.1.12. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.1.13. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.1.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos


CONTRATADA:


CARLOS CESAR VIEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: